

1913

205662

f1

Juro Municipal.

Anoamento negativo.

P. Lira Amélia de Sousa	Quilante
José Luiz da S. Costa	Falleido.



Escrivão, Antônio

Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil novecentos e
treze, em quinze dias do mes de Ju-
ho, nesta Cidade e Termo de Aba-
eté, em um cartorio, ante a ju-
tizado que adiante se segue. Eu,
Antonio Allen de Sousa, natural, e
nasci e em um cartorio -

Antonio Allen de Sousa

15000
Antônio



1116

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Ex^{mo} Sr. Juiz Municipal de
Maui.

D. e A. Como pede, designando o
criar tempo e lugar.

Maui, 15 de julho de 1913.

Maria Furtado

Diz Luiza Amelia de Souza, residente
nesta cidade, que, a 6 de junho ultimos, no dis-
trito de Pompis, comarca de Puitangui, fal-
leou seu marido Jose Luiz da Silva Porto,
deixando os seguintes filhos:

- 1) Luiz Porto, com 23 annos de idade, solteiro;
- 2) Adrippina Porto de Souza, casada com Joao
Amaral de Souza;
- 3) Jonas Patrocinio Porto, com 19 annos, sol-
teiro;
- 4) Adelin da Silva Porto, com 17 annos, solte-
ira;
- 5) Junuctina da Silva Porto, com 15 annos,
solteira;
- 6) Jose da Silva Porto, com 13 annos;
- 7) Joao da Silva Porto, com 11 annos;
- 8) Maria Anta Porto, com 9 annos;
- 9) Clarindo Porto, com 5 annos, todos re-
sidentes nesta cidade.

E, como de seu casal se tenham ficados
bens moveis de insignificante valor, poucos
trastes de casa,

P. a N. Ex^{cia} que, em dia, hora
e lugar que designar, se dignar de
entender tomar por termos e sob jura-
mento, as declaracoes do requerente

que compozerá a compozição das herdeiras
maiores e menores, citados os sr. Collector
Estadual e Adjunto do Promotor para
dizerem sobre as mesmas declarações,
requerendo o que lhes convier, para
de revista, e que, preparados os autos, se
ja o arrolamento negativo julgado por
sentença. D. e A. etc., P. D. e J.

N.º 205. fo 2.º Officio.
Abate, 15 de julho de 1913.
O distribuidor interino,

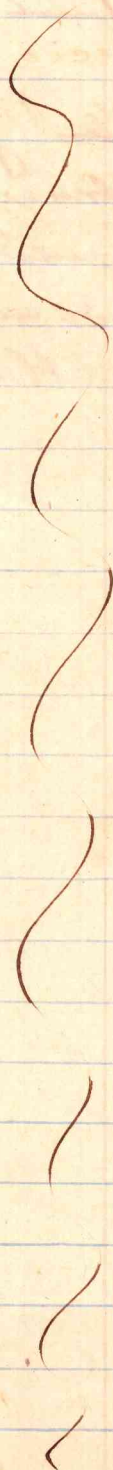
Othoniel Pires Rib.º
Pg. 2x000
Ribeiros.

Abate, 15 de julho de 1913.
Luiz Amélia de Sousa,



Prigueti amantã,
14 de corrente, um
cartorio, ai Notarias
da sua para as-
signar-se o termo.
16. 7. 13.

Assim



Junta da

Das Signetas de Julho de mil
novecentos e treze quanto a es-
ta autor a publicação e pro-
cessação que adiante se seguiu.

300 Ex. António Maria de Jesus,
Amaluzo novo.

4
Excm.^o Sr. Juiz Municipal de Abaeté.

Comprei,
Abaeté, 17 de julho de 1913.
M. J. Moura

João Alves de Sousa, para os fins legais, requer a V. Ex.^{cia} juntamente com inclusa procuração nos autos do arrolamento negativo de seu finado sogro José Luiz da Silva Porto.

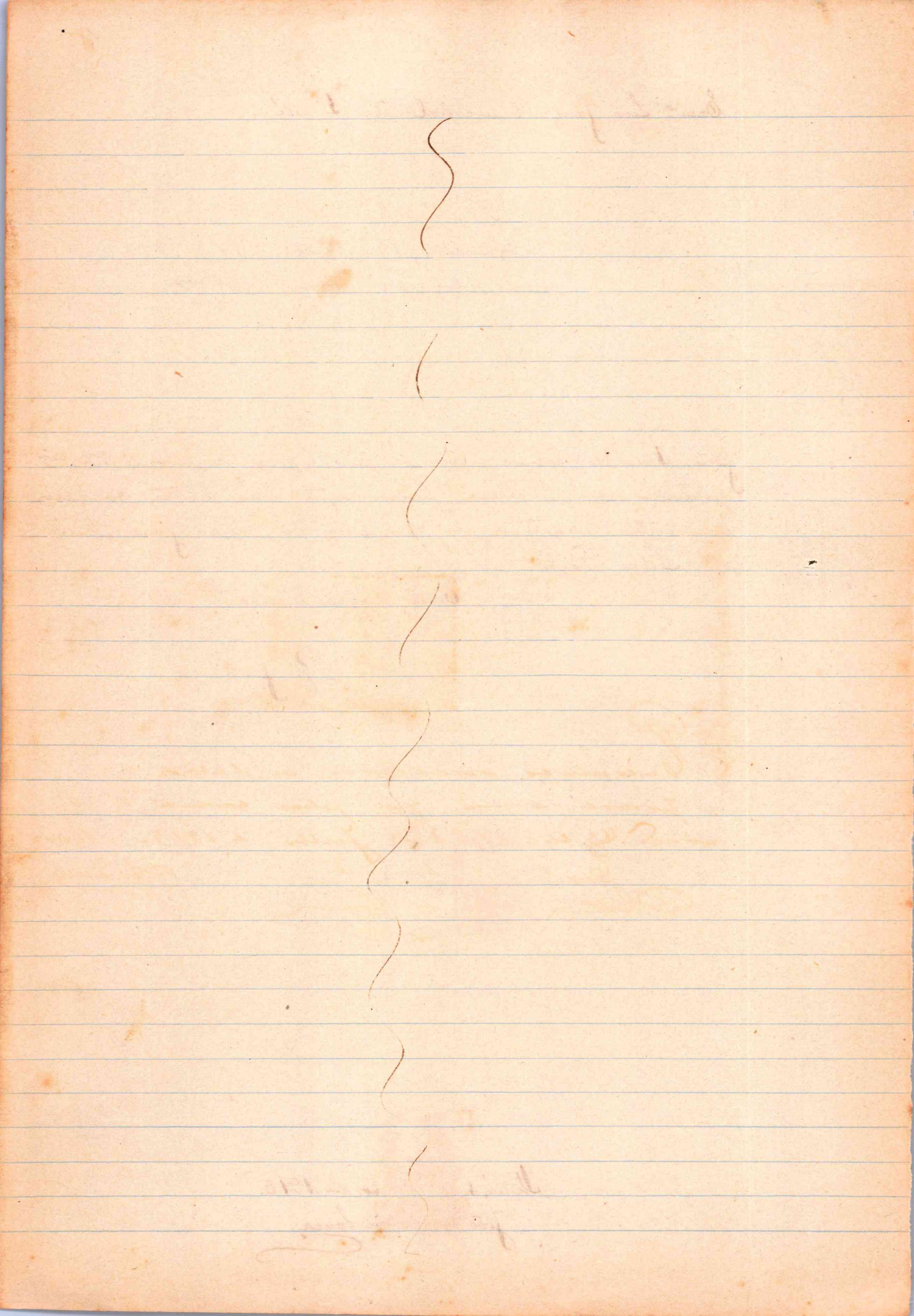
Com deferimento.

R. J.

Abaeté, 17 de julho de 1913.

João Alves de Sousa.





Por esta promessa de meu proprio pu-
 nho, numero e constitucão meu bas-
 tante promissor seu Obaalé, o meu
 cunhado João Alves de Sousa, com poderes
 espezias para representar-me no au-
 lamento negativo de meu finado pai,
 José Luiz da Silva Pato, allegar o meu credito
 assignar antes e todas substancias etc
 e tudo quanto fizer davi por firme e
 valioso. J. Francisco de Paula de Pato

José Luiz da Silva Pato



Se continer vada sua as letras
 e firme a minha por alguns annos J.
 Manoel Obaalé 2 de Julho de 1913. 1900
 Eu o
 Antonio de Sousa



Antonio de Sousa

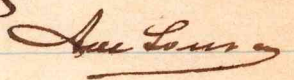
[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

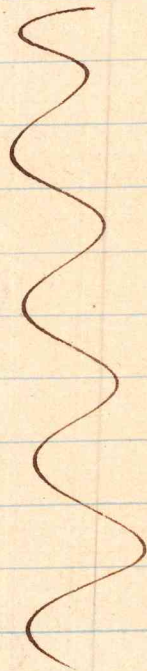
[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Certidão

Certifico e dou fe ter intimado
 a Virgem Dona Leiza Amélia da
 Loma e seu filho Luiz Porto, na
 pessoa de seu procurador João Alun
 da Loma, D. Agrippina Porto da Loma
 e seu marido, Jonas Patrocínio Por-
 to, Adelia da Silva Porto, Juven-
 tina da Silva Porto, aos subscritos
 Collectores estadual e a Synecto de
 promissoria para arrendar, ho-
 je, ás dez horas da dia, em con-
 torio, aos termos e juramento de
 juramento arrestando negativo.

Ficavam bem scientes, do que
 Jun fe. Obante, 17 de Junho de 1913. Antonio Alun da Loma 272000







[Faint, illegible handwriting visible through the paper, likely bleed-through from the reverse side.]



7

Termo de juramento á Arrrolante.

Os Sesete dias do mez de Julho de mil novecentos e treze, nesta Cidade e termo do Obadi, Comarca de Porto de Indaya, em meu cartorio, onde se achava o Doutor Antonio Maria Alvares Jurivara. Juiz Municipal do termo, comungo acrivado, adiantado nomeado, jurantes Dona Luisa Amelia de Lima e seus filhos Luiz Porto, Dona Agripina Porto de Lima e seu marido Joao Mano de Lima, tambem como jurador de Luiz Porto, Jonas Patrocinio Porto, Dona Adilia da Silva Porto e Joventina da Silva Porto, o adjuvante de promotoria, Pacifico da Silva Turcão, e a revista do Collector estadual, pelo dito Juiz foi de juizo á Arrrolante Dona Luisa Amelia de Lima o juramento dos Santos Evangelhos, sob o qual elle me arrequeu de declarar se era verdade o que allegava em sua peticao e folhas duas: respondido por ella o juramento, declararam sua verdade o que allegou em sua peticao de não havrem tido a dar a arrrolamento por morte de seu marido Jose Luiz da Silva Porto. Em seguida, pelo adjuvante de promotoria foi dito

que nada tinha a allegar.
 Eo que lavrei nta termo que
 vai assignado pelo juiz, arro-
 lante, filhos e adjuetos da pro-
 motoria. Eu, Antonio Alvim de
 Souza, verivado, o verivado

2400
 Na Luz

- Antonio Nonato de Albuquerque
- Luisa Amelia de Souza
- João Alvim de Souza
- Agripina Porto de Souza
- Jonas Patrocínio Porto
- Adelia da Silva Porto
- Conventina da Silva Porto
- Pacifico da Silva Ferraz

Summa

Na summa de ta se remette
 os Contadores de Juiz. Eu, An-
 tonio Alvim de Souza, o verivado

2400
 Na Luz

Os Contadores
Conta.

Ho. P. Juiz Municipal			18700
Julgamento e juramento			
Ho. Escrivão Ho. de Souza			
Intimação de ff. 1	14000		
Certidão de ff. 1	274000		
Ferros de folhas 70.	26000		
Ho. accesser	24200	324900	
Transporta			344600

Transporte		348600
Ho collector		
Parecer final		42000
Ao adjuetto.		
Assistencia.		52000
Ho collectoria.		
Sellos de 7 f. com 3 segl ^o	26100	
Emolumentos	12700	38800
Ao contador		
P. e conta		32500
Somma		508900

Abasté, 17 de julho de 1913.
O contador interino,
Othoniel Pires Ribeiro

Nota

No mesmo dia se recebeu.
Em Antonio Alvim de
Lima, e outros



Vista

Em seguida se fazo com vista

ao sr. Collector Estadual. Em
Antonio Oliva de Sousa, o uauai

Vista

Acabando-se devidamente sellados
estes autos, por parte do Estado na-
da tenho a oppor.

Abacati, 17 de julho de 1913.

Collector, Ercisito Turcua

Pata

No numero de m. medi. Em,
Antonio Oliva de Sousa o
uauai

Es.

Em seguida os factos con-
cluidos ao etc. M. L. de. Juiz
Municipal. Em, Antonio Oliva
de Sousa, o uauai

Es.

Vistos estes autos, etc.

Em face do requerido no petreo,
inicial de fl. 2 e o termo de ju-
ramento de fl. 7, julgo por senten-
ca o acórdamento negativo, por
que produz os seus devidos ef-
feitos, não sendo desferido o

que for allegados pelos herdeiros,
 dando a conta (a eles) de algum fun-
 damento que de futuro possa apa-
 recer. Publique-se e intimem-
 -se. Abaeti, 17 de Julho de 1913.
 Antonio Manoel dos Reis

Nota e publicação

No numero oia se recebe e pu-
 blica a sentença retro e signa.
 Eu, Antonio Manoel dos Reis, o es-
 crevi.

Intimado e oia se intimado
 a sentença retro e signa a Vir-
 va arrolante e filho, com como
 ao adjuncto ou promotoria. Aba-
 eti, 17 de Julho de 1913.
Antonio Manoel dos Reis

Junta
A' 29 de Julio de 1903
junto a este autor a justifi-
car en Junta. En. Pedro
nro. Alcaide de Lora, o nrovi.

Ex^{mo} Sr. Dr. Luiz Municipal de
Mati.

Juste-se e passe-se o alvará
segundo. Mati, 29 de julho 1913
M. M. M. M. M.

Diz Luiza Amelia de Souza, residente
nesta cidade, que, tendo seu finado marido
Luiz, digo, José Luiz da Silva Porto, constituido
um seguro de vida, do valor de 5:000,000, em
benefício de seus filhos menores e maiores, na
sociedade - Garantia do Futuro - com sede na
cidade de Luiz de Fora, ante Estado, e, pre-
cisando a prepplicante, como tutora natural
dos seus mesmos filhos menores, de autoriza-
ção de V. Ex^{cia} para, em nome d'elles, re-
ceber tal importância, da dita sociedade,

P. a V. Ex^{cia} que, giunta esta aos
autos de arrolamento do seu dito finado
do marido, se dignue de ordenar a
expedição de competente e respectivo
alvará.

P. J. e
- E. M. M.

Mati 29 de julho de 1913
Luiza Amelia de Souza



Cynthia de la Cruz

29-7-13

San Juan